



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.311ª sessão da 1ª Câmara realizada em 22 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha  
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002801829-86 - Autuado: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156026-81 (BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Procurador: CAMILA VIEIRA GOMES PARREIRA ZEBRAL/Outro(s)) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.507/23/1ª.

- PTA nº. 01.002764990-32 - Autuado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155785-00 (RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Procurador: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 87/88. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Munhoz Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.505/23/1ª.

- PTA nº. 01.002765087-75 - Autuado: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155784-37 (RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Procurador: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 74/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando Munhoz Ribeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 24.506/23/1ª.

- PTA nº. 01.002753263-80 - Autuado: JESSICA DE OLIVEIRA ROSA - Impugnação nº(s): 40.010155873-47 (JESSICA DE OLIVEIRA ROSA - Procurador: Andre Mansur Brandao) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilha Excel, em que vincule os valores constantes das planilhas que integram os Anexos I a 4 do Auto de Infração com informações de que são valores recebidos a título de prestação de serviço, ou que sejam valores atinentes a outros ingressos de recursos na empresa que não estejam relacionados com operações de venda de mercadorias realizadas pela empresa Jéssica de Oliveira Rosa 10045225680, planilha esta que deverá estar acompanhada de documentos capazes de provar a legitimidade das informações prestadas pela Impugnante. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.001714972-75 - Requerente: VINICIUS PEREIRA BORGES - Impugnação nº(s): 40.010156048-29 (VINICIUS PEREIRA BORGES) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.508/23/1ª.

- PTA nº. 01.001763317-25 - Autuado: C4D DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155395-80

(C4D DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO), 40.010155235-60 (COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. - Procurador: RENATO SILVEIRA/Outro(s)), 40.010155396-61 (MAURICIO CUNHA CARVALHO - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO), 40.010155397-41 (NOVA ALIANCA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Procurador TIAGO ABREU GONTIJO) e 40.010155398-22 (C D A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 08/08/23. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada exigida sobre a base de cálculo do ICMS operação própria, nos termos do disposto no art. 211 do RICMS/02, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes C4D Distribuidora Ltda, C D A - Distribuidora de Alimentos Ltda, Mauricio Cunha Carvalho e Nova Aliança Participações e Empreendimentos Ltda, assistiu ao julgamento o Dr. Tiago Abreu Gontijo, pela Impugnante Colgate-Palmolive Comercial Ltda., o Dr. Daniel Lacasa Maya e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.  
ACÓRDÃO: 24.504/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG